



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Vereador Daniel Moreira Ramos

Dispõe sobre a proibição do uso de escapamentos adulterados, esportivos, de descarga livre, incluindo os modelos conhecidos como “Cano Kadron”, em veículos automotores, motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares no município de Regeneração, e estabelece penalidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica proibido, no município de Regeneração, o uso de escapamentos adulterados, esportivos, de descarga livre ou qualquer outro dispositivo que amplifique o ruído emitido por veículos automotores, motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e similares, causando poluição sonora e perturbação do sossego público.

Parágrafo único: Incluem-se na proibição os escapamentos do tipo “Cano Kadron”, bem como quaisquer outros modelos que alterem o nível sonoro original do veículo.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se escapamento adulterado ou esportivo aquele que:

- I – Não atenda às especificações de fábrica do veículo;
- II – Tenha sido modificado para aumentar o nível de ruído;
- III – Não possua abafador de ruído ou silenciador adequado;
- IV – Seja reconhecido como equipamento destinado a gerar ruído excessivo, a exemplo do “Cano Kadron”.

Art. 3º



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



O descumprimento desta Lei acarretará ao proprietário do veículo as seguintes penalidades:

1. 1ª Infração: Multa de R\$ 150,00 e notificação para regularização do escapamento em até 10 dias úteis.
2. 2ª Infração (Reincidência dentro de 12 meses): Multa de R\$ 300,00 e retenção do veículo até a regularização.
3. 3ª Infração e subsequentes: Multa de R\$ 600,00, apreensão do veículo e encaminhamento para vistoria no Detran, com necessidade de comprovação da regularização antes da liberação.

Art. 4º

Caso a multa não seja paga no prazo de 60 dias, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município e vinculado ao CPF do infrator, impedindo a emissão de certidões negativas junto à Prefeitura, participação em concursos públicos municipais, contratos administrativos e outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único: O Município poderá firmar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para que os débitos também sejam inscritos na Dívida Ativa Estadual, sujeitando o infrator às restrições previstas na legislação tributária estadual, incluindo impedimentos para emissão de certidões negativas estaduais e licenciamento do veículo.

Art. 5º

A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pela Polícia Militar.

Art. 6º

Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de educação no trânsito e ações de combate à poluição sonora no município.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Regeneração, 04 de abril de 2025.


Vereador Daniel Moreira Ramos

(Propositor do Projeto)

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
CNPJ - 00107790/0001-09
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000
EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com